



PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

PROJETO DE LEI Nº 045, de 24 de 11 de 2021



EMENTA: "Dispõe sobre a criação do pólo de apoio universitário presencial da Universidade de Pernambuco no Município de Bom Conselho e dá outras providências."

Luane Barros Dias de Azevedo
Presidente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores do Município de Bom Conselho/PE o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Cria no município de Bom Conselho, o pólo acadêmico de apoio presencial da Universidade de Pernambuco, unidade educacional voltada para o desenvolvimento da modalidade de Educação à Distância, com a finalidade de oferecer cursos e programas de Educação Superior neste Município, graduação e pós graduação, em parceria com o Ministério da Educação, através do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, de acordo com as regras de operacionalização do MEC.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer, Juventude e Turismo de Bom Conselho será responsável pela implementação e manutenção do polo no Município. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. São objetivos do polo Acadêmico de Apoio Presencial de Bom Conselho:

- I – oferecer cursos superiores (Licenciatura e Bacharelado) nas diversas áreas de conhecimento, através do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB;
- II – ampliar e interiorizar o acesso à educação superior pública;
- III – fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, através de Cursos de Especialização (Latu Sensu e Mestrado) e cursos de Formação Continuada.
- IV – oferecer cursos de pós-graduação latu sensu e stricto sensu.

Art. 4º. Para fins desta Lei caracteriza-se o polo como unidade educacional de apoio presencial, voltada para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas correlatas aos cursos e programas ofertados à distância por instituições públicas de ensino superior.

Art. 5º. O pólo de apoio presencial da UAB de Bom Conselho, cumprirá seus objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União/MEC mediante a oferta de cursos e programas de Educação Superior à distância, através de instituições públicas de Ensino Superior – IES.

Art. 6º. Para formalização do polo Municipal de apoio presencial o Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer parcerias com órgãos governamentais, instituições públicas ou privadas de ensino superior, entidades públicas ou particulares, para viabilizar a implantação do polo, mediante a formalização de acordos ou convênios.

Art. 7º. A infraestrutura física e logística de funcionamento do polo de apoio presencial será responsabilidade do Município de Bom Conselho, bem como aquelas relativas a laboratórios, bibliotecas dentre outras.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal deverá assegurar os recursos necessários e suficientes para a execução dos projetos e cursos ofertados pelos programas do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, observando os seguintes requisitos:

I – construção ou adaptação de espaços físicos destinados ao polo de apoio presencial;

II – aquisição de materiais permanentes;

III – fornecimento de materiais para escritório;

IV – pagamento de funcionários cedidos/emprestados ao polo;

V – outras necessidades apresentadas no decorrer do projeto.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal preencherá o quadro de funcionários do polo de apoio presencial, executando a função tutorial presencial que é mantida pelo programa UAB.



PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal disponibilizará provisoriamente à Universidade Aberta do Brasil para uso exclusivo e restrito da instalação do polo de apoio presencial de Bom Conselho, o espaço físico referente a Escola São Geraldo, o qual será utilizado por tempo indeterminado, obedecendo as diretrizes:

I – o polo de apoio presencial, instalado no espaço físico cedido pela Prefeitura Municipal de Bom Conselho ao programa UAB/Ensino à distância é um projeto autônomo e não está vinculado às atividades desenvolvidas pela Escola São Geraldo, sendo administrado exclusivamente através de sua coordenadora de polo;
II – a seleção do Coordenador do polo de Apoio Presencial obedecerá a diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura;

III – o coordenador do polo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do polo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes);

IV – a Coordenação é responsável pelo local cedido à instalações do polo de apoio presencial, bem como por todo o material didático e de aporte administrativo pertencente ao polo, recebidos da UAB/CAPES/IES/Município e de todos os assuntos relativos ao funcionamento do mesmo;

V – os servidores efetivos em exercício no polo de apoio presencial farão jus aos mesmos direitos e vantagens como se estivessem em exercício na unidade escolar ou unidade de origem;

VI – fica estabelecido como local de funcionamento provisório do polo UAB Bom Conselho, parte das instalações da Escola São Geraldo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL Cel. JOSÉ ABÍLIO DE ALBUQUERQUE ÀVILA, em 19 de novembro de 2021.

JOAO LUCAS DA SILVA Assinado de forma digital por JOAO
CAVALCANTE:703852024 LUCAS DA SILVA
58 CAVALCANTE:70385202458
Dados: 2021.11.22 09:11:27 -03'00'

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito do Município de Bom Conselho/PE



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



REFERÊNCIA – PROJETO DE LEI Nº 045, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

FINALIDADE: Dispõe sobre a criação do pólo de apoio universitário presencial da Universidade de Pernambuco no Município de Bom Conselho.


Francisco Bento Soares
Presidente

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

Não há ilegalidade, inconstitucionalidade ou vícios de ordem legislativa na proposição, sendo o que cabe a esta comissão analisar.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Justiça e Redação, o referido Projeto de Lei.

Bom Conselho/PE, em 24 de novembro de 2021.



José Robério Cavalcante de Almeida
Presidente



Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida
Relatora



Francisco Bento Soares
Membro



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

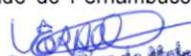
CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

REFERÊNCIA – PROJETO DE LEI Nº 045, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.



FINALIDADE: Dispõe sobre a criação do pólo de apoio universitário presencial da Universidade de Pernambuco no Município de Bom Conselho.

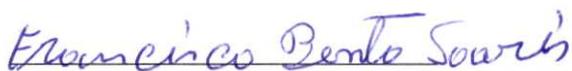

Elvane Gomes Dias de Melo
Presidente

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

Analisando o referido projeto, verificamos que os gastos contemplados na proposição já encontram previsão orçamentária e serão mínimos, não afetando a ordem econômica.

Assim, fica **APROVADO**, por esta Comissão de Economia Finanças e Fiscalização, o referido Projeto de Lei.

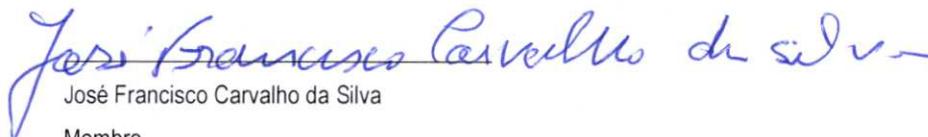
Bom Conselho/PE, em 24 de novembro de 2021.



Francisco Bento Soares
Presidente



Alípio Soares da Silva
Relatora


José Francisco Carvalho da Silva
Membro



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR E ECOLOGIA



REFERÊNCIA – PROJETO DE LEI Nº 045, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

FINALIDADE: Dispõe sobre a criação do pólo de apoio universitário presencial da Universidade de Pernambuco no Município de Bom Conselho.


Eliane Bezerra Dias de Melo
Presidenta

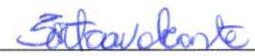
A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

A proposição visa implementar um pólo universitário no município de ordem pública estadual trazendo benefícios de ordem educacional aos bomconselhenses e cidadãos de municípios vizinhos pelo implemento da formação superior tão necessária e desejada para evolução da formação de ensino.

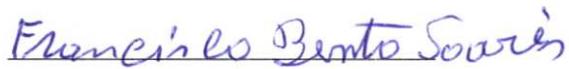
Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Educação, Cultura, Bem-estar e Ecologia, o referido Projeto de Lei.

Bom Conselho/PE, em 24 de novembro de 2021.

Genival Cavalcante Tavares
Presidente



Sandra Maria T. Cavalcante de Almeida
Relatora



Francisco Bento Soares
Membro